



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 002/2020

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Foro da comarca de Timbó, o DOUTOR LEANDRO RODOLFO PAASCH, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Timbó, o DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Timbó, a DOUTORA IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Pomerode, o DOUTOR BERNARDO AUGUSTO ERN, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Pomerode, a DOUTORA LARISSA CORREA GUAREZI ZENATTI GALLINA, Juíza Substituta, todos integrantes da 21ª Circunscrição Judiciária do Estado de Santa Catarina, na forma da lei e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17/2020, que determina que, em decorrência da suspensão da realização das audiências de custódia, caberá ao juiz com a competência territorial correspondente analisar o auto de prisão em flagrante, atentando-se aos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Recomendação n. 62, de 17 março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Resolvem:

Art. 1º. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o servidor plantonista deverá certificar os antecedentes criminais do conduzido e, ato contínuo, comunicar o juiz de plantão.

Art. 2º. Verificado que o conduzido não tenha procurador constituído, o servidor plantonista deverá intimar, por ato ordinatório, defensor dativo previamente escalado pela OAB local para atuar em plantão, comunicando-lhe por telefone acerca da indicação e da faculdade de realização de entrevista prévia reservada, presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. No retorno do expediente forense, a autoridade judiciária competente fará a ratificação da indicação do defensor e a competente nomeação no sistema AJG/PJSC, nos exatos termos da Resolução CM n. 5/2019.

Art. 3º. No mesmo ato ordinatório, o servidor intimará o Promotor de Justiça plantonista e o defensor para se manifestarem sobre a prisão processual, no prazo sucessivo de 3 (três) horas, iniciando-se pelo Ministério Público (art. 8º-A da Recomendação n. 62/20, com redação dada pela Recomendação n. 68/20).

§1º. Se o Ministério Público não se manifestar no prazo estabelecido, iniciará o prazo para manifestação da defesa, independentemente de parecer Ministerial.

§ 2º Se o defensor não apresentar defesa, deverá ser substituído pelo advogado subsequente na escala de plantão.

Art. 4º. Os autos de prisão em flagrante distribuídos na madrugada poderão ser remetidos ao defensor e ao Ministério Público, às 8 horas da manhã subsequente, salvo orientação diversa do magistrado plantonista.

Art. 5º. Caso o Magistrado entenda, pelo próprio tipo penal ou circunstância fática, que a situação exige relaxamento do flagrante ou concessão de liberdade provisória, poderá, resguardada sua independência de entendimento, proferir decisão de plano, sem qualquer manifestação do Ministério Público ou defesa.

Art. 6º. As decisões proferidas nos autos de prisão em flagrante deverão ser cumpridas, tão logo prolatadas, a fim de concluir o procedimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal.

Art. 7º. Deverá o servidor encaminhar à autoridade que mantém a custódia do conduzido os expedientes correlatos (alvará de soltura, termo de compromisso e etc.), o que servirá como INTIMAÇÃO, encaminhando-se, em seguida, fotocópia do aludido documento assinado e digitalizado à respectiva unidade judicial (Circular CGJ n. 66/2020).

Art. 8º. As situações não tratadas no presente documento serão sanadas pela aplicação da Recomendação CNJ n. 62/20, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17/2020, Circular CGJ n. 66/2020, Orientação n. CGJ n. 27/2020, assim como todas as demais normativas que vierem a ser editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça, sob orientação da autoridade judiciária competente.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Fica revogada a Portaria Conjunta n. 001/2020 desta circunscrição.

Cientifiquem-se os magistrados, os servidores, o Ministério Público, as Delegacias de Polícia Civil, e as Subseções da OAB das comarcas desta circunscrição. Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça por meio da Central de Atendimento Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbó/Pomerode (SC), 11 de agosto de 2020.

FABÍOLA DUNCKA GEISER

Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Timbó

LEANDRO RODOLFO PAASCH

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

UBALDO RICARDO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Timbó

IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET

Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Foro da Comarca de Pomerode

BERNARDO AUGUSTO ERN

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pomerode

LARISSA CORREA GUAREZI ZENATTI GALLINA

Juíza Substituta



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO AUGUSTO ERN, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 11/08/2020, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 11/08/2020, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET, DIRETORA DO FORO**, em 12/08/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CORREA GUAREZI ZENATTI, JUÍZA SUBSTITUTA**, em 12/08/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DUNCKA GEISER, DIRETORA DO FORO**, em 12/08/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RODOLFO PAASCH, DIRETOR DO FORO**, em 14/08/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4837252** e o código CRC **C26F3712**.

0015342-17.2020.8.24.0710

4837252v4